

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO – SESCOOP
UNIDADE NACIONAL**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2010

**Tipo de Licitação: MENOR PREÇO TOTAL, sob o critério de menor percentual na
Taxa de Administração**

Data: 03/11/2010

Horário: 09:30 horas

**Local: SAUS Quadra 04 Bloco "I" Ed. Organização das Cooperativas
Brasileiras – Brasília – DF.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2010

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - **SESCOOP**, por intermédio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação, designados pelas Portarias nº 19, de 26 de julho de 2010 e 013, de 26 de maio de 2010, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, **do tipo Menor Preço, sob o critério de MENOR PERCENTUAL de Taxa de Administração**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução Nº. 43, de 09 de fevereiro de 2006, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento de vale alimentação/refeição, em meio eletrônico, para todos os colaboradores e estagiários com carga horária de 06 (seis) horas, da Unidade Nacional do SESCOOP, correspondente a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, conforme especificações constantes neste Edital.

1.1.1. Vale-refeição é a modalidade utilizada para pagamento de refeições em restaurantes e similares.

1.1.2. Vale-alimentação é a modalidade utilizada para pagamento de compras em supermercados e similares.

O colaborador/estagiário poderá optar pelo Vale Alimentação ou Refeição, ou ainda particionar o benefício entre as duas modalidades, sendo 50% para cada uma delas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo **DA HABILITAÇÃO**, e que tenha especificado, como objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Pregão.

2.1.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, **as participantes deverão credenciar um representante, por instrumento público de procuração ou por procuração particular, esta com reconhecimento de firma em cartório, concedendo inclusive poderes para formulação de ofertas e lances verbais**, dispensada a exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do instrumento constitutivo, na forma do item 6.1, letra "b", deste edital;

2.1.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada;

2.1.3 O representante da empresa deverá identificar-se com a apresentação do documento de identidade.

2.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

2.3. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

2.4. Estarão Impedidas de Participar desta Licitação, Empresas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
- b) empresas que estejam em litígio judicial ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o SESCOOP – Unidade Nacional, Unidade Regional, ou com o Sistema OCB;
- c) tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do SESCOOP;
- d) estejam reunidas em consórcio;
- e) simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras, suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e, ainda, seus cônjuges ou parentes em primeiro grau.

3. DA APRESENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. No dia, local e horário estabelecidos neste edital, as licitantes interessadas entregarão o **credenciamento** e os envelopes. **O credenciamento acompanhará, externamente, os envelopes das propostas e dos documentos**, sendo estes separados e fechados contendo cada um, além do **nome, razão social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado.

ENVELOPE "A" PROPOSTA

**SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2010**

ENVELOPE "B" DOCUMENTAÇÃO

**SESCOOP – Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2010**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O documento de que trata o subitem "2.1.1." deverá ser apresentado no momento da solicitação do credenciamento.

5. DAS PROPOSTAS

5.1. A "**PROPOSTA**" deverá ser apresentada no **Envelope "A"**, na forma prevista no item "**3.1**" do presente edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Estar redigida em língua portuguesa, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, conter o nome da proponente e a referência ao número deste Pregão;
- b) conter percentual (%) da Taxa de Administração, conforme Planilha de Preços constante do Anexo I deste Pregão;
- c) declaração expressa que nos preços cotados deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, enfim, todas as despesas e materiais necessários a atender o objeto deste Pregão, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;
- d) ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante, apresentando procuração que o habilite a assinar documentos da empresa, se for o caso;
- e) ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão será considerado esse prazo;
- f) razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, número da conta-corrente e dados do responsável pela assinatura do contrato.

5.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, ou falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela Comissão/Pregoeiro.

5.3.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão/Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação e o preço global da proposta, se faltar;

5.3.2. A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à licitação;

5.3.3. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope "B" - DOCUMENTAÇÃO.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação nesta licitação, serão exigidos os seguintes documentos (Envelope "B"):

- a) Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) Os documentos em apreço, deverão estar acompanhados de todas as alterações, ou de documento consolidado;
 - b.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante Termo de Posse que o investiu no cargo.
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – CRF, emitido pela CEF;
- e) Certidão negativa de débitos para com a Seguridade Social – CND, emitida pelo INSS;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal – www.receita.fazenda.gov.br;
- g) Certidão de quitação para com a Fazenda Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

- g.1) O documento requerido na forma da letra "g" deste Item, das **licitantes** estabelecidas no Distrito Federal, é a **Certidão de Débitos**, emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal – Subsecretaria da Receita, inadmitindo-se qualquer outra.
- h) **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a licitante que fornece ou forneceu produto, de modo satisfatório com qualidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatíveis com o objeto desta licitação;
- h.1) O atestado deverá conter a identificação do signatário e ser apresentado em papel timbrado do declarante.
- i) Comprovante de inscrição de Pessoa Jurídica no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.
- j) Declaração da **licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso **XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99)**, conforme **Anexo II**.
- l) O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo **SESCOOP**, conforme modelo no **Anexo III**, deste Edital.
- m) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em se tratando de firma individual, **com data de emissão de até 90 (noventa) dias, quando esta não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor**.

OBSERVAÇÕES:

a. Os documentos necessários ao credenciamento e a habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por tabelião de notas, conferida pelo Pregoeiro ou por membro da Comissão, mediante apresentação do documento original ou publicação em órgão da imprensa oficial. Somente serão aceitos para confronto os documentos originais. Esses, bem como as cópias deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.

b. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada a sua retirada ou substituição.

c. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão mencionar prazo de validade, neles consignados, e na falta desta informação, terão validade presumida de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão, **salvo o caso previsto no item 6.1, letra "m"**.

6.2. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o Pregoeiro, durante a sessão pública, poderá realizar consulta *on line* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

a. Todos os documentos deverão ser emitidos em favor do domicílio ou sede da licitante.

b. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante. Essa não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam frustrar a competição, desde que não comprometa a lisura do certame e possam ser sanados em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

7. DO "CREDENCIAMENTO", DA HABILITAÇÃO E DAS "PROPOSTAS"

7.1. Não serão aceitos pelo Pregoeiro/Comissão quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados por fax ou que cheguem fora do horário estabelecido neste Edital, para o seu recebimento.

7.2. O Pregoeiro solicitará o "CREDENCIAMENTO" e receberá os envelopes contendo a "PROPOSTA" – ENVELOPE "A" e o envelope contendo a "DOCUMENTAÇÃO" – ENVELOPE "B", e em seguida procederá à abertura dos envelopes de "PROPOSTAS".

7.3. As empresas licitantes deverão fazer-se representar por pessoa indicada, mediante procuração legal, ou, sendo o representante sócio ou dirigente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

7.4. As propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro/Comissão, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.5. A abertura dos envelopes "B" contendo a documentação da primeira classificada será feita na mesma reunião de abertura dos envelopes "A", ou a juízo do Pregoeiro, em data, hora e local a serem comunicados diretamente aos licitantes participantes.

7.6. Os documentos da habilitação das demais licitantes permanecerão em poder do Setor de Compras e Licitações até o final do prazo recursal. Após esse prazo poderão ser retirados por um representante da licitante.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. Primeiramente, será verificado o atendimento das propostas às condições definidas neste edital, sendo desclassificadas, pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação, àquelas que não atendam ao instrumento convocatório.

8.3. Será classificada a proposta de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** e as demais propostas cujos valores superem em até no máximo 15% (quinze por cento) a proposta de menor percentual.

8.4. Quando não for possível se obter, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam as condições do **subitem 8.3**, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, a fim de que os representantes das licitantes que as apresentaram participem da etapa de lances verbais.

8.5. A classificação de apenas duas propostas escritas de preço não inviabilizará a realização da etapa de lances verbais.

8.6. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.7. O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o representante da licitante classificada que ofereceu a proposta escrita de maior preço, a fazer o seu lance e, em seguida, os representantes das demais empresas classificadas na ordem decrescente de preço, e assim sucessivamente até que se obtenha a proposta de menor preço.

8.8. Só serão aceitos lances verbais inferiores ao último **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** obtido.

8.9. O licitante que não apresentar lance em uma rodada não ficará impedido de participar de nova rodada, caso ocorra.

8.10. Em não havendo mais lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente segundo o critério de **MENOR PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**.

8.11. Na hipótese de não ocorrer nenhum lance verbal, será verificado pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta escrita de menor preço, face ao valor estimado para a contratação, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Em todos os casos, será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de menor preço.

8.13. Não se considerará como critério de classificação e nem de desempate das propostas, qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.14. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação do licitante classificado em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação do licitante classificado em segundo lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do Envelope "B" dos classificados subseqüentes, observando o mesmo procedimento deste item.

8.15. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.

8.16. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o

juízo, ou, ainda as manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

8.17. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a licitação será declarada fracassada.

8.18. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Da decisão que declarar o licitante vencedor caberão recursos fundamentados, dirigidos ao Superintendente do Sescop, por intermédio do Pregoeiro/Comissão de Licitação, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação do ato.

9.2. Os recursos terão efeito suspensivo.

9.3. Os recursos serão julgados no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do Sescop, ou, por quem este delegar competência e a divulgação do julgamento se dará por intermédio de fax.

9.4. O provimento de recursos pela autoridade competente importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta escrita, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro/Comissão de Licitação.

10.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo, fixado no ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 2% (dois por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP** por prazo não superior a dois anos.

10.3. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com o **SESCOOP** e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SESCOOP, as penalidades administrativas aplicadas a **CONTRATADA** serão:

- Multa;
- Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com o **SESCOOP** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.5. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

10.6. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7. O valor da multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente.

11. DO QUANTITATIVO E VALOR FACIAL

11.1. A empresa contratada deverá fornecer os créditos para o quadro de colaboradores do Sescoop que atualmente é de 55 pessoas. Além disso, no planejamento de pessoal há a estimativa de aumento de quadro, com a previsão de 30 contratações em 2011 e 20 contratações em 2012, estimando-se, ao término de 2012, um quadro de 105 colaboradores.

11.1.1. A verba destinada para execução do objeto da licitação, considerando o período de 12 (doze) meses é de R\$ 524.216,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais).

11.1.2. A estimativa de R\$ 524.216,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e dezesseis reais) constitui em mera previsão dimensionada, não estando o SESCOOP obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação.

11.1.3. As quantidades mensais são estimadas, bem como os valores a serem pagos mensalmente serão os efetivamente realizados.

11.2. O valor facial definido para o período de 2010/2011 é de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado. Esse valor é revisto anualmente por ocasião da data base (maio), quando é atualizado tomando-se como base o índice de reajuste de salários (INPC), ou os valores praticados pelo mercado, conforme pesquisa de preço realizada nos estabelecimentos próximos a localização do Sescoop.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Manter convênios, durante a vigência do Contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Brasília-DF e nas cidades do entorno.

12.2. Credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Brasília-DF e nas cidades do entorno, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade.

12.3. Manter atualizada a relação de empresas filiadas a sua rede, informando a Contratante as inclusões/ exclusões ocorridas.

12.4. Disponibilizar cartões magnéticos para que os créditos sejam depositados mensalmente, no prazo de 7 dias úteis contados da solicitação, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação do Sescoop e do usuário, numeração e leitura magnética aceita nos estabelecimentos credenciados.

12.5. Fornecer a primeira via dos cartões, Alimentação e Refeição, gratuitamente, bem como segunda via, mediante pagamento conforme valor estipulado, quando solicitada.

12.6. Encaminhar os cartões magnéticos com protocolo e separados por tipo: Alimentação e Refeição.

12.7. Disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, por meio da Internet.

12.8. Processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 7 dias úteis, contados da data do pedido, conforme solicitação da Contratante.

12.9. Acatar créditos adicionais para os colaboradores até o limite de 1/3 do valor facial estabelecido.

12.10. Acatar as alterações do valor facial do benefício nos termos do item 11.2 desse Edital, durante o período de vigência do contrato.

12.11. Disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível.

12.12. Disponibilizar à Contratante, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais.

12.13. Indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação/ refeição.

12.14. Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição.

12.15. Responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado.

12.16. Não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da contratante.

12.17. Atender aos normativos legais com relação ao fornecimento dos serviços e em especial ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços.

13.2. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e condições necessárias o pleno fornecimento dos serviços.

13.3. Cumprir os prazos para a realização dos pedidos, conforme pactuado em contrato.

13.4. Informar à Contratada sempre que houver alteração do valor facial, nos termos do item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste Edital.

14. DOS PAGAMENTOS

14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, até 10 (dez) dias após a disponibilização dos créditos, aprovação da referida documentação fiscal devidamente atestada por representante autorizado pelo SESCOOP.

14.2. A fatura deverá conter, de forma discriminada, o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração, conforme acordado em Contrato.

14.3. O **CONTRATANTE** poderá sustar sem aviso prévio o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, se a **CONTRATADA** deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas do Contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A responsabilidade pela fiscalização da execução do presente contrato caberá a Assessora de Gestão de Pessoas.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com o fornecimento, objeto da presente licitação, correrão conforme abaixo:

Unidade: Assessoria de Gestão de Pessoas (01.01.001.009)
Centro: Benefícios – Vale Alimentação/ Refeição (1.1.01.09.03)
Conta: Benefícios Sociais (3.1.01.01.05)

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A simples participação na presente licitação evidencia ter a licitante que se candidata, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado.

17.2. O SESCOOP não admitirá declarações, posteriores à abertura das propostas, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

17.3. É facultado, ao Pregoeiro/Comissão e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

17.4. Qualquer manifestação em impugnar os termos deste edital deverá ser encaminhada por escrito e contra-recibo à Comissão de Licitação do SESCOOP, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal. Decairá desse direito perante o SESCOOP, a licitante que não o fizer em **até 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante.

17.5. Quaisquer pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito ao Setor de Compras e Licitações, sito no SAUS QUADRA 04 BLOCO "I", Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br, ou pelo fax nº. 61 3217 2121, em até dois dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

17.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações ao edital, incluindo adiamento da data do recebimento dos envelopes, serão divulgados a todos os interessados, por fax, ou por meio do endereço eletrônico licitacoes@sescoop.coop.br.

17.7. Fica assegurado ao SESCOOP o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.9. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos.

17.10. Fazem parte integrante deste edital os seguintes documentos:

- a) ANEXO I – Planilha de Preços
- b) ANEXO II - Emprego de Mão-de-obra de menores
- c) ANEXO III – Declaração de fato superveniente
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato

17.11. O foro de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2010.

Sérgio Alécio T. Neves
Pregoeiro

ANEXO II

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2010)

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

CNPJ nº _____, sediada à _____
_____ (**endereço completo**) declara, que
não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de
14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº. da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO III

(PREGÃO PRESENCIAL Nº. 08/2010)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

_____ (nome da empresa),
CNPJ nº _____, sediada à
_____ (endereço completo) declara, sob
as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2010.

(Nome completo do declarante)

(Nº da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)

Observação: emitir em papel que identifique a **licitante**.
Declaração a ser emitida pela **licitante**.

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO - SESCOOP UNIDADE NACIONAL E, DE OUTRO,

_____. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2010, PREGÃO N.º 008/2010).

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO – SESCOOP UNIDADE NACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Brasília - DF, no SAUS – Quadra 04, Bloco I, CEP 70070-930, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.087.543/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRCIO LOPES DE FREITAS**, portador da cédula de identidade nº. 9.871.772-8 SSP/SP e do CPF nº. 046.067.008-58, e pelo seu Superintendente, **LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº. 587.811 – SSP/DF e do CPF nº. 265.831.431-00, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede em sede em _____, CEP: _____, neste ato representado por _____, portador da Cédula de Identidade n _____ e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Pregão nº. 008/2010, Processo Administrativo nº. 070/2010, e o despacho, que homologou e adjudicou à **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações & Contratos do SESCOOP e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa pelo **CONTRATANTE** para o fornecimento de vale alimentação/refeição, em meio eletrônico, para todos os seus colaboradores e estagiários com carga horária de 06 (seis) horas, correspondente a quantidade de dias úteis trabalhados no mês, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº. 070/2010, Edital de Pregão nº. 008/2010, anexos e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto desse instrumento, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos mesmos, obrigando-se ainda, a:

1. cumprir rigorosamente todas as normas contratuais, bem como as constantes do Edital de Pregão nº. 008/2010, seus anexos e de sua proposta, datada de

2. fornecer créditos para o quadro de colaboradores da **CONTRATANTE** que atualmente é de 55(cinquenta e cinco) pessoas, sendo que há a estimativa de aumento de quadro, com a previsão de 30 (trinta) contratações em 2011 e 20(vinte) contratações em 2012, estimando-se, ao término de 2012, um quadro de 105 (cento e cinco) colaboradores;
3. disponibilizar o valor facial definido para o período de 2010/2011 no importe de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia útil trabalhado, por colaborador;
4. manter convênios, durante a vigência do Contrato, com rede de supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Brasília-DF e nas cidades do entorno;
5. credenciar supermercados, mercearias, panificadoras, restaurantes, lanchonetes e outros correlatos em Brasília-DF e nas cidades do entorno, sempre que ocorrer descredenciamento de estabelecimentos conveniados, de modo a garantir a prestação de serviços com qualidade;
6. manter atualizada a relação de empresas filiadas a sua rede, informando a Contratante as inclusões/ exclusões ocorridas;
7. disponibilizar cartões magnéticos para que os créditos sejam depositados mensalmente, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da solicitação, contendo dispositivo de segurança, senha, identificação da **CONTRATANTE** e do usuário, numeração e leitura magnética aceita nos estabelecimentos credenciados;
8. fornecer a primeira via dos cartões, Alimentação e Refeição, gratuitamente, bem como segunda via, mediante pagamento conforme valor estipulado, quando solicitada;
9. encaminhar os cartões magnéticos com protocolo e separados por tipo: Alimentação e Refeição;
10. disponibilizar sistema eletrônico para operacionalização dos pedidos mensais, por meio da Internet;
11. processar e disponibilizar os créditos nos cartões em até 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido, conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
12. acatar créditos adicionais para os colaboradores até o limite de 1/3 do valor facial estabelecido;
13. acatar as alterações do valor facial do benefício nos termos do item 11.2 desse Edital, durante o período de vigência do contrato;
14. disponibilizar aos usuários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível;
15. disponibilizar à **CONTRATANTE**, em meio eletrônico, relação dos créditos processados após a realização dos pedidos mensais;
16. indicar, nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil acesso e por meio de placas e/ou adesivos, a aceitação do vale alimentação/ refeição;
17. cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a prestação de serviços seja realizada com esmero e perfeição;
18. responder por quaisquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguros que incidam ou venham incidir no objeto contratado;

19. não transferir a outrem o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
20. atender aos normativos legais com relação ao fornecimento dos serviços e em especial ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
21. fornecer ao **CONTRATANTE** ou a seu preposto, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas;
22. aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do **CONTRATANTE**;
23. assumir por si, seus diretores, empregados ou terceiros contratados, o pólo passivo das demandas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da execução do presente instrumento, desde o início até a sua finalização, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade derivada;
24. emitir faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos de despesas em nome do **CONTRATANTE**, devidamente identificados com este instrumento;
25. manter-se regulares as certidões exigidas no ato da habilitação, para garantir o pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao **CONTRATANTE**:

1. acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços contratados;
2. prestar os esclarecimentos e as informações solicitadas pela **CONTRATADA**, inerentes ao bom desenvolvimento do serviço contratado;
3. efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados na forma deste instrumento;
4. notificar, por escrito, à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
5. Informar à **CONTRATADA** sempre que houver alteração do valor facial, nos termos do item 11.2, do item 11 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A taxa de administração praticada pela **CONTRATADA** será de _____ %
(_____) do Fornecimento Vale Alimentação/Refeição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ _____
(_____), até o 10º (décimo) dia, contados da disponibilização dos créditos, conforme solicitado e da entrega da documentação fiscal, comprovada a sua regularização e posterior atesto pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - A fatura deverá conter, de forma discriminada, o valor dos créditos, a quantidade disponibilizada e o valor da taxa de administração conforme acordado neste Contrato.

Parágrafo Segundo - Caberá ao **CONTRATANTE** reter e recolher os impostos, contribuições previdenciárias e sociais, incidentes sobre o valor deste instrumento;

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do presente Contrato correrão por conta do orçamento do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o **CONTRATANTE** poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, a critério do **CONTRATANTE**, à aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente contrato;
- b) suspensão, por até 2 (dois) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do **CONTRATANTE** e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo Único – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A prestação dos serviços, objeto deste instrumento, será acompanhada e fiscalizada pelo gestor da Assessoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, pela **CONTRATADA**, do previsto neste Contrato, dará ao **CONTRATANTE** o direito de considerá-lo rescindido, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às

sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento de cláusulas deste Contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- c) Cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- d) A decretação de falência, pedido de recuperação judicial, ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da **CONTRATADA**;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações;
- f) A dissolução da sociedade.

Parágrafo Único - Além das condições estipuladas no *caput*, ante a falta de interesse das partes contratantes na continuidade da prestação de serviços, caberá rescisão contratual do presente instrumento, no todo ou em parte, mediante notificação prévia, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer rotinas e procedimentos não constantes neste instrumento deverão ser objeto de negociação direta e formal entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, cujo instrumento ficará arquivado na Seção competente das entidades signatárias.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2010.

MÁRCIO LOPES DE FREITAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

LUÍS TADEU PRUDENTE SANTOS
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF: